

Imprimir

Salvar

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2026/2028

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC001975/2026
DATA DE REGISTRO NO MTE: 30/07/2026
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046977/2026
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.202752/2026-13
DATA DO PROTOCOLO: 27/07/2026

Confira a autenticidade no endereço <http://mediador.trabalho.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET, CNPJ n. 22.355.855/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL, CNPJ n. 02.742.202/0001-34, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA, CNPJ n. 25.186.390/0001-67, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VIVIEN MELLO SURUAGY;

E

SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC, CNPJ n. 83.930.933/0001-05, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ROGERIO SOARES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2026 a 31 de maio de 2028 e a data-base da categoria em 01º de junho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **profissional dos trabalhadores em empresas provedoras de internet, provimento de internet, prestadoras de serviço, instalação, manutenção, sistemas de SCM, SVA, STFC, SEAC, empresas prestadoras de serviços de construção e implantação de infraestrutura para ISPs ou IAPs, mantenedoras de pequeno porte em serviços de telecomunicações e franqueados em atendimento**, com abrangência territorial em **SC**.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO PISO SALARIAL

CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2026 a 31/05/2027

Para cargos de 220 (duzentos e vinte) horas mensais e/ou 44 (quarenta e quatro) horas semanais, respeitando a proporcionalidade para jornadas inferiores, fica convencionado o piso salarial de **R\$ 1.908,00** (mil, novecentos e oito reais) a partir da folha de salários do mês de agosto/2026.

Parágrafo Único: Está excluído da presente cláusula o menor aprendiz.

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2026 a 31/05/2027

Os demais empregados que não foram contemplados com o piso salarial ajustado na cláusula anterior, terão os salários reajustados em **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento) sobre os valores praticados em 31/05/2026, a partir da folha de salários do mês de agosto/2026.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados contratados após 01 de junho de 2025, o cálculo do reajuste será proporcional ao tempo trabalhado entre a admissão e 31 de maio de 2026.

Parágrafo Segundo: Não será objeto de compensação todo e qualquer reajustamento decorrente de elevação de nível, promoção, transferência, equiparação salarial e término de aprendizagem.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - FECHAMENTO DA FOLHA E PAGAMENTO DOS SALÁRIOS

O pagamento dos salários será efetuado e disponibilizado até o quinto dia útil do mês subsequente.

Parágrafo Primeiro: Quando o pagamento for efetuado mediante cheque ou ordem de pagamento, com exceção do cartão magnético, a empresa estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que for efetuada a ordem de pagamento, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

Parágrafo Segundo: Se a empresa vier a efetuar o pagamento dos salários antes da data obrigatória legal, ficará dispensada de cumprir o “parágrafo primeiro” desta cláusula.

Parágrafo Terceiro: As empresas se obrigam a fornecer o demonstrativo de pagamento mensal, devendo ser entregue até o dia efetivo do pagamento, contendo todas as verbas recebidas pelo empregado no respectivo mês, bem como os descontos efetuados, inclusive com os valores a serem depositados na conta vinculada do empregado, a título de FGTS, além da descrição clara do empregador no respectivo comprovante.

Parágrafo Quinto: As empresas poderão efetuar o apontamento mensal da folha de pagamento considerando outros períodos de fechamento, tais como exemplificativamente entre o dia 26 de um mês e o dia 25 do mês seguinte ou entre o dia 21 de um mês e o dia 20 do mês seguinte, para que haja tempo hábil de efetuar os cálculos salariais, pagamentos e recolhimentos de encargos sociais nas datas previstas legalmente ou nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Parágrafo Sexto: Ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados através de depósitos bancários, em conta salário/corrente do empregado devendo ser entregues ao mesmo cópia do holerite, conforme prevê Portaria do MTP, bem como os demonstrativos enviados por meios eletrônicos como intranet, e-mail, portal da empresa entre outros.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA SEXTA - HORAS EXTRAS



As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado.
- b) 100% (cem por cento) nas horas trabalhadas em dia de descanso semanal remunerado, feriados e folgas.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO

Para os empregados que trabalham em horário noturno, das 22:00h às 05:00h do dia seguinte, fica assegurado o adicional noturno de 20% (vinte por cento) sobre a hora normal, sendo proporcional às horas trabalhadas.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

As empresas pagarão Adicional de Insalubridade na Forma da Lei.

ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

Fica pactuado que será pago nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: As empresas deverão preencher o Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP (antigo: DSS-8030), de acordo com as funções efetivamente exercidas e não apenas relativamente ao cargo, na forma prevista no Artigo 58 da Lei nº 8.213/1991.

ADICIONAL DE SOBREAVISO

CLÁUSULA DÉCIMA - SOBREAVISO

Para atender as necessidades dos seus serviços, as empresas poderão adotar o regime de sobreaviso, remunerando os empregados envolvidos à base de 1/3 (um terço) do salário hora, por cada hora que ficarem sujeitos a esse regime através de escala, respeitando o §2º do artigo 244 da CLT.

Parágrafo Único: O empregado em regime de sobreaviso que vier a ser acionado passará a receber horas extras a partir deste momento e enquanto estiver trabalhando, conforme cláusulas deste acordo que dispõe sobre o pagamento de horas extras.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/06/2026 a 31/05/2027

As empresas fornecerão aos empregados o auxílio alimentação, em regime de vale refeição ou alimentação.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados com jornada de trabalho de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, o valor facial do vale refeição ou alimentação não poderá ser inferior a R\$26,30 (vinte e seis reais e trinta centavos), passando para **R\$28,00** (vinte e oito reais) a partir de junho 01/08/2026.

Parágrafo Segundo: Para os empregados com jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias, o valor facial do vale refeição ou alimentação não poderá ser inferior a R\$12,16(doze reais e dezesseis centavos), passando para **R\$12,70** (doze reais e setenta centavos) a partir de 01/08/2026.

Parágrafo Terceiro: Serão fornecidos os vales equivalentes ao número de dias úteis ou efetivamente trabalhados pelo empregado no mês, isto é, não abrangerão afastamentos, faltas e férias. A empresa arcará com o custeio do vale refeição ou alimentação, podendo descontar até 20% (vinte por cento) do empregado, na forma prevista no PAT.

Parágrafo Quarto: Aos novos empregados contratados, as empresas disponibilizarão o benefício descrito no *caput* após o período de experiência.

Parágrafo Quinto: Aos empregados associados ao SINTTEL-SC será concedido, mensalmente, um acréscimo correspondente a 02 (dois) Vales-Refeição (VRs), desde que, no mês de apuração, não tenham registrado qualquer tipo de falta ao trabalho, justificada ou injustificada, nem tenham sido submetidos à aplicação de medida disciplinar, tais como advertência ou suspensão.

Parágrafo Sexto: Fica determinado que a concessão do benefício descrito no *caput* não será considerada como salário *in natura* ou indireto para todos os efeitos, não gerando quaisquer direitos, reflexos ou encargos.

Parágrafo Sétimo: Em caso de rescisão, independentemente do motivo, o valor antecipado pela empresa a título de refeição/alimentação será descontado das verbas rescisórias do empregado, considerando o referido valor como adiantamento para todos os fins de direito.

Parágrafo Oitavo: As empresas que possuem convênios e/ou restaurantes próprios estarão isentas da aplicação da presente cláusula.

Parágrafo Nono: As empresas que praticam valores superiores aos previstos no instrumento normativo anterior, deverão proceder o reajuste de **4,42%** (quatro vírgula quarenta e dois por cento).

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE TRANSPORTE

As empresas fornecerão, nos limites legais, vale transporte a todo empregado que comprovadamente necessite e utilize, devendo a solicitação ser efetuada através de formulário próprio.

Parágrafo Primeiro: O benefício do vale transporte deverá ser comprovado por meio de comprovante de residência.

Parágrafo Segundo: Havendo viabilidade técnica para a sua execução, as empresas, a pedido do empregado, nos locais onde não há fornecimento de transporte público / regular, poderá conceder os valores ao vale transporte usualmente concedido na forma de "vale combustível".

Parágrafo Terceiro: Os valores antecipados a título de "vale combustível" mantêm a natureza indenizatória de que trata a Lei nº 7.418/1985, não integrando o salário para quaisquer fins.

AUXÍLIO MATERNIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - GESTANTES

De acordo com o Art. 7º, inciso XVIII da Constituição Federal, a licença da empregada gestante será de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data do afastamento determinado pelo médico.

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SEGURO DE VIDA



As empresas ficam obrigadas a fornecer Seguro de Vida aos seus empregados, permitindo a coparticipação destes.

Parágrafo Único: As empresas que ingressarem a essa Convenção Coletiva de Trabalho, que não tiverem o benefício, deverão no prazo de 90 (noventa) dias regularizar tal situação.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BANCO DE HORAS

As empresas que pretenderem trabalhar com o sistema de banco de horas, deverão negociar e firmar Acordo Coletivo de Trabalho em até 60 (sessenta) dias da assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, com o SINTTEL-SC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE SAÚDE E CONVÊNIOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS

Será concedido Plano Médico com regime de coparticipação, para todos os empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas prestarão assistência jurídica gratuita na esfera criminal aos empregados que, a seu serviço e durante a jornada de trabalho, vierem a se envolver em acidentes com veículos da empresa, exceto quando houver indício de culpa/dolo dos mesmos, segundo apuração interna ainda que preliminar e/ou extrajudicial.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES NORMAS PARA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência poderá ser prorrogado por uma única vez, por período não superior ao previsto na CLT.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AVISO PRÉVIO

Nos casos de rescisão de contrato de trabalho, sem justa causa, por parte do empregador, a comunicação de dispensa obedecerá aos seguintes critérios:

- a) Será comunicado pela empresa ao empregado por escrito, contrarrecibo, firmado pelo mesmo, esclarecendo se será trabalhado ou indenizado.
- b) A redução de 2 (duas) horas diárias, prevista na CLT, será utilizada atendendo à conveniência do empregado no início ou no fim da jornada de trabalho, mediante opção única do empregado por um dos períodos, exercida no ato do recebimento do pré-aviso. Da mesma forma, alternativamente, o empregado poderá optar por 7 (sete) dias corridos durante o período.
- c) Caso seja o empregado impedido pela empresa de prestar suas atividades profissionais durante o aviso prévio, ficará ele desobrigado de comparecer à empresa, fazendo, no entanto, jus à remuneração integral.

d) Ao empregado que, no curso do aviso trabalhado, solicitar ao empregador por escrito, e fizer prova de recolocação no mercado de trabalho, ficam garantidos o seu imediato desligamento da empresa e a anotação da respectiva baixa na CTPS. Neste caso, a empresa está obrigada, em relação a essa parcela, a pagar apenas os dias efetivamente trabalhados, sem prejuízo das duas horas diárias previstas na CLT, proporcionais ao período não trabalhado, ou eventual opção conforme letra “b” desta cláusula.

e) O Aviso Prévio será de 30 (trinta) dias acrescido de 03 (três) dias para cada ano de trabalho completado após o primeiro ano.

f) Serão aplicados exclusivamente nos dispositivos mais favoráveis ao empregado.

Parágrafo Único: Quando o desligamento se der por iniciativa do empregado ficam as empresas autorizadas a proceder o desconto do período remanescente não trabalhado referente ao aviso prévio independente da apresentação de prova de recolocação no mercado de trabalho.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA - AGREGAMENTO DE VEÍCULO/NOTEBOOK

Se houver interesse das partes, poderá o empregado e a empresa firmar contrato de locação específico de veículo e/ou notebook do empregado para o desempenho de suas atribuições funcionais. O contrato definirá preço, prazos, direitos e obrigações das partes, sendo que o termo de agregamento será formalizado junto ao SINTTEL-SC.

Parágrafo Primeiro: O valor da indenização pela utilização do veículo destina-se a fazer face à depreciação, manutenção, taxas, impostos incidentes sobre o veículo, tais como IPVA, licenciamento, DPVAT e qualquer outra parcela decorrente do direito de propriedade.

Parágrafo Segundo: Pactuam as partes acordantes que veículos cedidos pela empresa, alugados diretamente dos empregados ou de terceiros, para uso das atividades destes, não são considerados prestação *in natura* para os efeitos do art. 458 da CLT, não se incorporando ou refletindo, para qualquer fim, aos salários e às remunerações dos empregados.

Parágrafo Terceiro: Em caso de acidente de trabalho, será assegurado o pagamento da locação de veículo para o primeiro mês de afastamento, no caso deste ocorrer por período igual ou superior a 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quarto: A empresa fará seguro acidente contra terceiros dos veículos locados dos empregados.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - HOMOLOGAÇÕES

As rescisões contratuais, independentemente do tempo de emprego, poderão feitas diretamente entre empregado e empregador.

Parágrafo Único: As empresas devem enviar todo dia 15, de preferência via e-mail, para o Sindicato laboral, respeitando o previsto na Lei Geral de Proteção de Dados, cópia de todas as homologações feitas no mês anterior, contendo os seguintes documentos:

- Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho (TRCT) e Termo de Homologação de Rescisão de Contrato de Trabalho (THRCT);
- Notificação de demissão/Pedido de demissão;
- Comprovante de aviso prévio;
- Comprovante de entrega do Formulário Seguro-desemprego;
- Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS quitada;
- Prova bancária de quitação das verbas rescisórias;
- Atestado Médico demissional.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - TESTE ADMISSIONAL



A realização de teste admissional práticos operacionais não poderão ultrapassar 5 (cinco) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - PROMOÇÕES

A depender do tipo de promoção estas deverão ser sempre acompanhadas de aumento salarial, devendo ambos serem anotadas na Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS.

Parágrafo Único - A transferência do empregado para o cargo diverso ao exercício comportará um período experimental não superior a 90 dias, podendo retornar o empregado ao cargo anterior no caso de incompatibilidade.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - TREINAMENTO, REQUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL, APOIO À RECOLOCAÇÃO DE PESSOAL E

Na automação dos meios de produção, com implementação de novas técnicas, as empresas se obrigam a promover treinamento ou conveniar com entidades que desenvolva os cursos para os empregados adquirirem meios de qualificação em seus novos métodos de trabalho, às suas expensas.

Parágrafo Único: As empresas comprometem-se a incentivar e poderão firmar parcerias com o SINTTEL-SC para realização de cursos profissionalizantes, cursos técnicos e de qualificação para os empregados. Ficando, portanto, as empresas e o sindicato realizar reuniões visando a definição das condições necessárias para a implantação do projeto.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FORNECIMENTO DE UNIFORMES, ROUPAS, MATERIAIS, FERRAMENTAS E VEÍCULOS

As empresas fornecerão, gratuitamente, aos empregados que executem atividades externas/operacionais, uniformes, macacão e outras peças de vestimenta que se fizerem necessárias ao desempenho da função, em conformidade com as condições climáticas da região.

Parágrafo Primeiro: Serão também fornecidos, gratuitamente aos empregados que executem atividades externas/operacionais, equipamentos de proteção individual e de segurança, inclusive luvas, calçados especiais e óculos de segurança, quando por elas exigidos na prestação do serviço, ou a natureza da atividade assim determinar.

Parágrafo Segundo: Os empregados se obrigam à correta utilização, manutenção e limpeza adequadas dos equipamentos, ferramentas/materiais de trabalho e veículos que receberem.

Parágrafo Terceiro: Quando devidamente comprovado, seja por laudo pericial, decisão judicial ou prova inequívoca do mau uso, imprudência, negligência ou imperícia do colaborador na utilização de materiais ou veículos cedidos pela empresa para exercício das funções, poderá a empresa requerer indenização do empregado.

Parágrafo Quinto: No caso de desgaste dos uniformes ou que os mesmos não tenham condição de uso, o empregado deverá apresentá-lo à empresa para requerer outro em seu lugar, o que será devidamente avaliado pela empresa.

Parágrafo Sexto: Extinto ou rescindido o seu contrato de trabalho, deverá o empregado devolver os uniformes que continuarão de propriedade da empresa, ficando a mesma desde já autorizada a descontar o valor correspondente nas verbas rescisórias em caso de não devolução.

Parágrafo Sétimo: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da empresa, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros. Não podendo ser utilizado fora do horário de trabalho e/ou em locais inapropriados.

Parágrafo Oitavo: A falta de utilização do uniforme e/ou EPI's, por parte do empregado, estará sujeita a aplicação de escala pedagógica conforme regimento de cada empresa.

ASSÉDIO MORAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - ASSÉDIO MORAL/ASSÉDIO SEXUAL

As empresas se obrigam a informar a seus empregados que não será admitida nenhuma prática de assédio moral e/ou assédio sexual.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DO TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SERVIÇOS EXTERNOS

Nos casos de viagens a serviço, a Empresa arcará com todas as despesas necessárias de acordo com a política interna da empresa. Após o retorno, o empregado deverá prestar contas.

Parágrafo Único: O vale refeição ou alimentação concedido para o intervalo/descanso estipulado na cláusula "VALE REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO" servirá como benefício para o almoço no caso de deslocamento do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - EMPREGADAS VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA

As empresas criarão políticas internas para estimular a conscientização dos empregados sobre a violência doméstica e seus impactos.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho é de 44 horas semanais para todos os empregados, ressalvados os contratos individuais porventura firmados com outras condições de jornada de trabalho.

Parágrafo Primeiro: Os domingos, quando trabalhados dentro da jornada de trabalho, serão considerados como dia normal, desde que negociado com o SINTTEL-SC.

Parágrafo Segundo: Havendo necessidade de se instituir jornadas de trabalho diferenciadas, como por exemplo: 12x36, jornada espanhola e outras., a empresa deverá obrigatoriamente firmar acordo coletivo com o SINTTEL-SC.

PRORROGAÇÃO/REDUÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - REGISTRO DE PONTO



Em conformidade com o disposto na portaria nº 671/2021 do Ministério do Trabalho e Previdência, fica autorizado outras formas de registro alternativo de ponto eletrônico, devendo ser respeitado na íntegra a legislação aplicável à espécie.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - AUSÊNCIAS JUSTIFICADAS

A empresa considerará justificada a ausência ao trabalho, nos limites e situações seguintes:

- a)** 3 dias consecutivos, em caso de falecimento de cônjuge ou companheiro(a), ascendente, descendente, irmão ou pessoa declarada em sua CTPS, viva sob sua responsabilidade;
- b)** 5 dias úteis, em virtude de casamento;
- c)** por 1 dia, em cada 12 meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;
- d)** por 5 dias, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança até 60 dias de vida;
- e)** no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do serviço militar;
- f)** por 2 dia em caso de internação hospitalar da esposa, companheira ou filho de até 14 anos;
- g)** por 1 dia para o recebimento do PIS/PASEP, desde que o respectivo pagamento não se efetue pela empresa ou posto bancário nela localizado;
- h)** nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada à realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei;
- i)** por até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira, conforme o inciso X do art. 473 CLT.

JORNADAS ESPECIAIS (MULHERES, MENORES, ESTUDANTES)

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE

As empresas concederão abono de faltas ao empregado estudante nos dias de exames de vestibular, provas do ENEM, desde que em estabelecimento oficial, autorizado ou reconhecido de ensino, pré-avisando o empregador com o mínimo de 72 (setenta e duas) horas e com comprovação posterior, compensando na jornada de trabalho as horas concedidas.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - PLANTÕES DE ESCALA DE REVEZAMENTO

As empresas poderão adotar o regime de rodízios e plantões, sem prejuízo dos esforços que visem à racionalização da composição de equipes aos sábados e domingos.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DATAS ESPECIAIS



As empresas, quando possível e através de regime de compensação de horas, dispensarão do trabalho seus empregados nos dias 24 e 31 de dezembro, sem prejuízo do salário e do DSR.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALEITAMENTO MATERNO

A empresa deverá conceder a empregada mãe para aleitamento materno durante a jornada de trabalho dois períodos de 30 (trinta) minutos cada até os seis meses da criança.

Parágrafo único: A empregada que desconsiderar os períodos referidos no *caput* deverá assinar termo ratificando a renúncia deste.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FÉRIAS

Por solicitação e concordância de ambas as partes, as férias poderão ser fracionadas em períodos, desde que conciliável com as necessidades do serviço e a critério da empresa, conforme a legislação vigente.

Parágrafo Primeiro: O início das férias integrais ou parceladas não poderá coincidir com sábados, domingos ou feriados, nem com os dias 24 e 31 de dezembro.

Parágrafo Segundo: As empresas, quando por necessidade imperativa, cancelarem as férias dos empregados, deverão comunicá-los com 30 (trinta) dias de antecedência do início das férias, reembolsando o empregado dos prejuízos comprovadamente causados.

Parágrafo Terceiro: Quando do período de gozo de férias, será concedido exclusivamente aos empregados associados ao SINTTEL-SC, vale alimentação na importância equivalente à 15 VR's, caso este não tenha tido falta injustificada durante a apuração do período aquisitivo.

LICENÇA ADOÇÃO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - LICENÇA PARA ADOTANTES

Fica assegurada à empregada que adotar filho(s) a licença adoção de 120 (cento e vinte) dias, a teor da Lei 12.010 de 03/08/2009, considerando a expressa revogação dos parágrafos 1º a 3º do artigo 392-a, da CLT, por considerar a igualdade entre a filiação biológica e socioafetiva.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - CIPA



A empresa cumprirá a Norma Regulamentadora NR 5 do Ministério do Trabalho e Emprego concerning à eleição e funcionamento da CIPA- Comissão Interna de Prevenção de Acidentes, dando publicidade a todos os seus atos, através de quadro de avisos existentes na empresa.

Parágrafo Único: A empresa deverá enviar à Secretaria do SINTTEL-SC cópia do edital de convocação de eleição, em até 03 (três) dias após a sua publicação, e a lista dos candidatos inscritos, e até 03 (três) dias após o término do período de inscrição e candidatos eleitos, juntamente com o registro do MTP.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

As empresas manterão a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados na data de aniversário de sua admissão, quando aplicável, assim como por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade, prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - ATESTADOS MÉDICOS/ODONTOLÓGICOS

As empresas aceitarão os atestados médicos e odontológicos, desde que fornecidos por profissionais habilitados e devidamente registrados nos órgãos de classe, com o lançamento do número de inscrição do profissional no atestado, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS nº 3370, de 09/01/1984.

Parágrafo Único: Os atestados médicos e/ou odontológicos deverão ser encaminhados pelo empregado, diretamente ao departamento médico e/ou aos recursos humanos da empresa, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a contar do afastamento, sob pena de não serem aceitos pelas empresas em caso de entrega após o prazo aqui fixado. Na falta dos respectivos departamentos, os atestados médicos e/ou odontológicos poderão ser entregues ao superior imediato do empregado.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DO TRANSPORTE DO ACIDENTADO

As empresas obrigam-se a garantir o transporte gratuito do empregado no dia do acidente de trabalho, imediatamente após a ocorrência, até o local do atendimento médico e, na impossibilidade de deslocamento do acidentado, o transporte será estendido até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS

SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SINDICALIZAÇÃO

Fica assegurado o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, para que os mesmos possam apresentar aos novos empregados a estrutura sindical e seus benefícios, com a entrega da ficha de filiação, onde os empregados exercerá o direito de sindicalização ou não, conforme sua opção.

ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS AOS LOCAIS DE TRABALHO

Fica assegurado o acesso dos representantes do sindicato, devidamente credenciados, nos locais de trabalho, a fim de orientar no tocante às condições de higiene e segurança do trabalho, entregar material ou realizar ações de sindicalização, desde que pré-avisada a visita com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas. Tal acesso não terá, jamais, caráter fiscalizatório.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - REPRESENTANTE SINDICAL

Nos termos da legislação vigente, fica facultado ao sindicato o credenciamento de 1 (um) Delegado Sindical a cada grupo de 200 (duzentos) empregados, com no mínimo de 1 (um) representante por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - DIREITO A INFORMAÇÃO

Fica assegurado à entidade sindical o direito de acesso às informações sobre condições de saúde, relações de trabalho e outros assuntos de interesse dos empregados, desde que o sindicato profissional solicite por escrito.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO ASSOCIATIVA SINDICAL

A empresa fará o desconto da contribuição associativa sindical de 1,5% sobre o salário, inclusive do 13º salário e férias, dos empregados associados, repassando-a até o dia 10 de cada mês, conforme estatuto do SINTTEL-SC e aprovação em assembleia.

Parágrafo Único: Dado a impossibilidade do desconto quando o empregado estiver afastado, a Empresa fica autorizada a descontar os valores das mensalidades quando o empregado retornar ao trabalho.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - QUADRO DE AVISOS

As empresas concederão espaço em local por elas determinado, acessíveis aos empregados, para a afixação de quadro de avisos para comunicados oficiais do Sindicato dos Trabalhadores, sendo vedada a divulgação de material político-partidário ou depreciativa da empresa, seus dirigentes ou empregados.

Parágrafo Único: Os comunicados devem estar assinados pela presidência ou diretor do Sindicato Laboral, com o prévio conhecimento e concordância escrita da empresa no que diz respeito ao conteúdo dos citados comunicados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTO EM FOLHA DE PAGAMENTO

Ficam as empresas autorizadas a proceder os descontos em folha de pagamento e/ou rescisão contratual por esta Convenção Coletiva Coletivo de Trabalho, por: seguro de vida em grupo, vale transporte, planos médicos, com participação dos empregados nos custos, plano odontológico, vale alimentação, convênio farmácia, despesas pessoais realizadas com cartão corporativo, uso particular de telefone, multas e infrações de trânsito, quando expressamente autorizado pelo empregado, por escrito; da mesma forma

proceder-se-á com os descontos de contribuições sindicais e outros descontos a favor da entidade sindical, fornecendo a relação com todos os dados dos empregados.

DISPOSIÇÕES GERAIS

REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - GARANTIAS GERAIS

As empresas manterão todas as condições mais favoráveis praticadas até 31/05/2026, e reajustarão eventuais cláusulas econômicas superiores com o índice estabelecido na cláusula de "Reajuste Salarial".

MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - GARANTIAS PARA HIPÓTESE DE ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES

As empresas que, por qualquer motivo encerrarem suas atividades totalmente na base territorial do sindicato, obrigam-se a comunicar aos empregados e ao sindicato com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, com o compromisso de tratar com o sindicato as dispensas. A empresa que iniciar atividade na base territorial do sindicato se compromete a procurar a entidade sindical, no prazo de 30 dias, para tratar de assuntos da categoria.

Parágrafo Único: A presente cláusula não se aplica para fusões e aquisições empresariais, bem como no caso de fechamento ou alteração de localidade de filial.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL

A Taxa de Assistencial é um importante instrumento para manutenção de todos os serviços do Sindicato. Através dela, o TRABALHADOR contribuirá para que o SINTTEL-SC prossiga com sua atuação na luta por todos os TRABALHADORES da categoria.

A contribuição assistencial será descontada dos empregados não filiados e beneficiados pelo Acordo Coletivo de Trabalho, exceto aos TRABALHADORES já associados ao sindicato, instituída em assembleia, o valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), descontado em 5 (cinco) parcelas, consecutivas, mensais de R\$ 30,00 (trinta reais), de cada empregado, a primeira parcela na folha de pagamento imediata a aprovação da assembleia.

Parágrafo Primeiro: A carta de oposição deve ser individual e feita a próprio punho, apresentada e protocolada pelo TRABALHADOR em até 5 dias úteis após a realização da assembleia, podendo ser, presencial na secretaria do sindicato, ou por AR, SEDEX, situada na Rua Elesbão Pinto da Luz, 742, Jardim Atlântico, Florianópolis-SC, CEP 88095-500.

Parágrafo Segundo: Para àqueles TRABALHADORES beneficiados com a Convenção Coletiva de Trabalho ou Acordo Coletivo de trabalho admitidos após a assembleia de aprovação do vigente instrumento coletivo de trabalho, não será feito desconto.

Parágrafo Terceiro: É vedado aos empregadores ou seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes do departamento de recursos humanos, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir ou facilitar para o TRABALHADOR a oposição ao desconto.

Parágrafo quarto: A EMPRESA deverá informar uma planilha com os nomes dos trabalhadores registrados (CAGED, RAIS e e-SOCIAL), a quantidade, a situação, e os valores descontados de cada trabalhador no prazo de 05 (cinco) dias úteis após efetuar o desconto na folha de pagamento dos TRABALHADORES, depositando o montante da Contribuição Assistencial em conta bancária do SINTTEL/SC (banco Sicredi 748 Agência 0226 Conta C/C PJ 12078-3), ou via PIX chave CNPJ do SINDICATO (83.930.933/0001-05) ou via boleto bancário solicitado à instituição.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL

Considerando o disposto no artigo 7^a, XXVI e artigo 8^o, incisos II, IV e VI da Constituição Federal de 1988; a alínea “e”, do artigo 513 da CLT; a tese de repercussão geral fixada no Tema 935 pelo Supremo Tribunal Federal: “*É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados, desde que assegurado o direito de oposição*”; a Assembleia Geral Extraordinária realizada no dia 29 de junho de 2026, devidamente convocada através de edital publicado no jornal “Notícias do Dia” do dia 23 de junho de 2026 – Página 19, que autorizou a cobrança e o recolhimento da **Contribuição Assistencial Patronal** de todas as empresas integrantes da categoria econômica que utilizam e se beneficiam da negociação coletiva entabulada em razão da obrigatoriedade e prerrogativa conferida ao sindicato patronal pela ordem constitucional, fica estabelecido que:

Parágrafo Primeiro: Os empregadores recolherão anualmente ao **SINET/SINSTAL** uma Contribuição Assistencial Patronal correspondente aos **serviços técnicos, representativos e sindicais** que resultaram na elaboração e assinatura da presente Convenção Coletiva de Trabalho, através da quitação de cobrança bancária em favor do sindicato patronal, com vencimento e pagamento até o último dia útil do mês de registro deste instrumento no sistema mediador do MTE.

Parágrafo Segundo: Conforme deliberação da Assembleia Geral Extraordinária referida no *caput*, estabeleceu-se a tabela da Contribuição Assistencial Patronal nas faixas de contribuição, distintas por tamanho de capital social em reais, de todas as empresas que fazem uso dessa Convenção Coletiva de Trabalho, associadas ou não, a seguir detalhadas:

- Empresas com capital social de **R\$1,00** (um real) até **R\$6.000.000,00** (seis milhões de reais) deverão observar a **tabela “A”**

TABELA “A”		
FAIXA	NÚMERO DE EMPREGADOS	CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL ANUAL
1	De 0 a 25 empregados	R\$ 2.400,00
2	De 26 a 50 empregados	R\$ 3.600,00
3	De 51 a 100 empregados	R\$ 4.800,00
4	De 101 a 150 empregados	R\$ 6.000,00
5	De 151 a 300 empregados	R\$ 7.200,00
6	De 301 a 400 empregados	R\$ 8.400,00
7	De 401 a 500 empregados	R\$ 9.600,00
8	De 501 a 600 empregados	R\$ 10.800,00
9	De 601 a 700 empregados	R\$ 12.000,00
10	De 701 a 800 empregados	R\$ 14.400,00
11	De 801 a 900 empregados	R\$ 16.800,00
12	Acima de 1.000 empregados	R\$20,00 por empregado

- Empresas com capital social acima de **R\$6.000.000,01** (seis milhões de reais e um centavo) deverão observar a **tabela “B”**

TABELA “B”		
CAPITAL SOCIAL (CS)		
DE	ATÉ	VALOR ANUAL
R\$ 6.000.000,01	R\$ 10.000.000,00	CS / 500 + R\$2.000,00
R\$ 10.000.000,01	R\$ 30.000.000,00	CS / 600 + R\$6.000,00
R\$ 30.000.000,01	R\$ 50.000.000,00	CS / 800 + R\$12.000,00
ACIMA DE	R\$ 50.000.000,01	MÁX. 130.000,00

Parágrafo Terceiro: A contribuição poderá ser paga em parcelas iguais até o final da data-base (31/05/2027).

Parágrafo Quarto: As empresas que quiserem proceder com o pagamento em parcela única, poderão fazê-lo com desconto de 5% (cinco por cento).

Parágrafo Quinto: O atraso no recolhimento implicará (por força de lei) em multa de 2% (dois por cento), atualização monetária e juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

Parágrafo Sexto: O prazo para oposição das empresas não associadas será de 10 (dez) dias corridos após o registro do presente instrumento no sistema mediador do MTE, e poderá ser comunicada ao **SINET/SINSTAL** através de apresentação da qualificação completa da empresa, via e-mail relacionamento@feninfra.org.br.

Parágrafo Sétimo: Será divulgado no sítio eletrônico do **SINET/SINSTAL** o referido instrumento coletivo, bem como a data de início e término do prazo para o exercício do direito de oposição pelas empresas interessadas.

Parágrafo Oitavo: A quitação e a extinção da obrigação de pagar estão previstas no Art. 149 da CF/88, Art. 308 do Código Civil Brasileiro e do Tema 935 do STF, que dispõe sobre a obrigatoriedade do pagamento, com a remessa do comprovante de pagamento do recolhimento ao sindicato patronal, pelo e-mail relacionamento@feninfra.org.br. O seu não pagamento implica em cobrança judicial, conforme acórdão do Tema 935 – STF.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - APLICABILIDADE DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

A presente Convenção Coletiva de Trabalho será aplicada à categoria profissional dos empregados em empresas provedoras de internet, provimento de internet, provedores de redes para acesso à internet, prestadoras de serviço, instalação, manutenção, sistemas de SCM, SVA, STFC, SEAC, empresas prestadoras de serviços de construção e implantação de infraestrutura para ISPs ou IAPs no Estado de **Santa Catarina**, excetuadas as empresas prestadoras de serviços de telecomunicações e de infraestrutura de telecomunicações, operadoras de telecomunicações, empresas de telemarketing/teletendimento e empresas de telecomunicações por satélites, cujas condições de trabalho constam em instrumentos coletivos específicos.

Parágrafo único. As partes convencionam que, em observância ao sistema de negociação coletiva previsto na CLT, todo Acordo Coletivo de Trabalho celebrado entre o SINTTEL-SC e as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho dependerá da anuência das entidades patronais (SINET/SINSTAL), sob pena de nulidade.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - MULTA

As partes fixam multa no valor do piso aqui convencionado, por infração, mediante notificação circunstanciada, em caso de descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho e das normas previstas em Lei, desde que não cominada com qualquer multa específica, revertendo o valor a favor da parte prejudicada.

Parágrafo Único: A multa só será devida se a parte infratora, notificada da infração, não proceder a sua correção no prazo de 20 (vinte) dias contados do recebimento da notificação.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - FORO COMPETENTE

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Florianópolis/SC para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto as relações obrigacionais.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - DEPÓSITO E REGISTRO

Para que produza os efeitos legais e se torne obrigatório para as categorias econômicas e de trabalhadores por elas abrangidas, as partes depositarão cópia da presente Convenção Coletiva de Trabalho na Superintendência Regional do Ministério do Trabalho, nos termos da Consolidação das Leis do Trabalho, para fins de registro e arquivo.

Parágrafo Único: Ao fim do primeiro ano de vigência do presente instrumento normativo, as partes negociarão as condições para revisão das cláusulas com conteúdo econômico.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO

O SINTTEL-SC na condição de representante legal da categoria profissional poderá intentar ação de cumprimento, na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE SETORIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva que estejam sujeitas ao Atesto de Regularidade previsto no artigo 43 da Resolução nº 777/2025 da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL deverão, quando requeridas pelo **SINTTEL-SC**, apresentar comprovação de protocolo do pedido de atesto ou da respectiva regularidade, exclusivamente para fins de acompanhamento institucional e promoção de ambiente concorrencial equilibrado.

Parágrafo Primeiro: A solicitação prevista nesta cláusula decorre do dever institucional das entidades sindicais de defesa da categoria profissional e de promoção de condições regulares de trabalho no setor, nos termos do art. 8º, III, da Constituição Federal e dos arts. 511, 513 e 611 da Consolidação das Leis do Trabalho, constituindo instrumento de acompanhamento sindical destinado à preservação da regularidade das relações laborais e do equilíbrio concorrencial entre os agentes econômicos do setor.

Parágrafo Segundo: A presente cláusula não implica delegação de competência fiscalizatória, tampouco substitui a atuação dos órgãos reguladores ou trabalhistas.

Parágrafo Terceiro: O eventual descumprimento desta obrigação sujeitará a empresa às penalidades convencionais previstas nesta Convenção, sem prejuízo das medidas administrativas cabíveis pelos órgãos competentes.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Em adequação ao item 155 do Regulamento Geral sobre Proteção de Dados (RGPD nº 679/2016, UE), como permitido pelo artigo 611-A da CLT, e em observância à Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD nº 13.709/2018, BR) , com base nos princípios da finalidade, adequação, necessidade e transparência, convencionou-se que as empresas e os sindicatos representativos da categoria, estarão autorizadas a proceder com: a coleta, tratamento e compartilhamento de dados pessoais de seus empregados e dependentes, inclusive os sensíveis, para fins de concessão de benefícios, gratificações, incentivos, adicionais, assistências, auxílios, procedimentos para admissão, movimentações, promoção, estabilidade e outros previstos no Contrato de Trabalho e/ou decorrentes do vínculo empregatício, assim como para cumprimento de obrigações legais, mesmo que para com o fisco e poder público, em relação à impostos e tributos destes derivados.

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - GARANTIA CONSTITUCIONAL, RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE E OBSERVÂNCIA DAS

As empresas observarão o disposto no artigo 7º da Constituição Federal e demais normas trabalhistas aplicáveis, envidando esforços para privilegiar a execução direta de suas atividades. Na hipótese de contratação de empresas prestadoras de serviços, pessoas jurídicas ou pessoas físicas legalmente autorizadas, para execução de atividades relacionadas ao seu empreendimento, a empresa contratante exercerá o dever de fiscalização quanto ao cumprimento das obrigações legais, convencionais e contratuais assumidas por suas contratadas, nos limites da legislação vigente.

A empresa contratante deverá exigir das empresas contratadas, subcontratadas, prestadores de serviços e Microempreendedores Individuais (MEI), observadas as obrigações legais aplicáveis a cada modalidade de contratação:

I – o cumprimento das disposições desta Convenção Coletiva de Trabalho, quando aplicáveis à categoria profissional envolvida;

II – a observância da legislação trabalhista, previdenciária, fundiária, de saúde e segurança do trabalho, bem como das Normas Regulamentadoras expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

III – o fornecimento dos equipamentos de proteção individual e coletiva, a realização dos treinamentos obrigatórios, exames médicos ocupacionais e a implementação dos programas legais de saúde e segurança do trabalho exigidos pela legislação vigente;

IV – a manutenção da documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária, fiscal e de saúde e segurança do trabalho.

Parágrafo Primeiro: Mediante solicitação formal e fundamentada do SINTTEL-SC, relacionada à verificação do cumprimento desta Convenção Coletiva ou das normas de saúde e segurança do trabalho, a empresa contratante apresentará, no prazo de 15 (quinze) dias, documentos aptos a demonstrar a regularidade de suas contratadas, tais como: razão social; CNPJ; endereço; endereço eletrônico (e-mail); comprovação da implementação do PGR, PCMSO e demais programas legalmente exigíveis, quando aplicáveis; comprovação da realização dos exames médicos ocupacionais previstos em lei, preservados os dados pessoais sensíveis dos trabalhadores; registros de fornecimento de EPIs; comprovantes ou certificados dos treinamentos obrigatórios previstos nas Normas Regulamentadoras; documentação comprobatória da regularidade trabalhista, previdenciária e fundiária; outros documentos estritamente necessários à verificação do cumprimento das obrigações previstas nesta Convenção Coletiva, observados os limites da legislação vigente.

Parágrafo Segundo: A disponibilização das informações observará a legislação aplicável, especialmente a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), preservando-se os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis dos trabalhadores, bem como as informações confidenciais de natureza empresarial cuja divulgação não seja necessária à finalidade da fiscalização.

Parágrafo Terceiro: As disposições desta cláusula aplicam-se às empresas contratadas, subcontratadas, cooperativas, prestadores de serviços e Microempreendedores Individuais (MEI), observadas as obrigações legais específicas aplicáveis a cada modalidade de contratação.

Parágrafo Quarto: Constatada irregularidade, o SINTTEL-SC notificará formalmente a empresa contratante, que promoverá as providências cabíveis ou exigirá da contratada sua regularização, no prazo de 10 (dez) dias, comunicando ao Sindicato as medidas adotadas ou justificando eventual impossibilidade devidamente fundamentada.

Parágrafo Quinto: A empresa contratante deverá inserir nos contratos celebrados com empresas prestadoras de serviços cláusula que estabeleça a obrigação de cumprimento da legislação trabalhista, das normas de saúde e segurança do trabalho e das disposições desta Convenção Coletiva, quando aplicáveis, bem como o dever da contratada de fornecer os documentos necessários ao exercício da fiscalização contratual.

Parágrafo Sexto: A multa prevista nesta Convenção Coletiva será aplicada apenas na hipótese de descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula que não sejam regularizadas no prazo concedido após a notificação formal, sem prejuízo da obrigação de sanar a irregularidade, das medidas judiciais e administrativas cabíveis e das demais penalidades previstas na legislação aplicável.

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO INTERESTADUAL DOS PROVEDORES DE ACESSO A INTERNET

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
SINDICATO NACIONAL DAS EMPRESAS PREST. DE SERV. E INSTALADORAS DE SISTEMAS E REDES DE TV POR
ASSINATURA, CABO, MMDS, DTH E TELECOMUNICACOES - SINISTAL

VIVIEN MELLO SURUAGY
PRESIDENTE
FEDERACAO NACIONAL DE INSTALACAO E MANUTENCAO DE INFRAESTRUTURA DE REDES DE
TELECOMUNICACOES E INFORMATICA - FENINFRA

ROGERIO SOARES
PRESIDENTE
SIND DOS TR EM EMPR TELEC E OP MESAS TELEF NO EST DE SC

ANEXOS

ANEXO I - ATA DE ASSEMBLEIA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.



